Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

103163/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA:	13/08/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00038/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.
INTERESSADOS:	Ana Maria Peixoto de Araujo Ricardo de Sousa Nascimento

SEDARE POLICLINICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB CPL Nº ____

PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA

DISPENSA Nº DV00038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.145/2025

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

PROPONENTE: SEDARE POLICLINICA
CNPJ: 52.333.826/0001-76
ENDEREÇO: AV. BENJAMIN CONSTANT, 173, BRASILIA - PATOS/PB
TELEFONE: (83) 2147-0186 | (83) 9.9885-1217
E-mail: sedarepoliclinica@gmail.com

APRESENTAMOS ABAIXO NOSSOS PREÇOS PARA O OBJETO EM TELA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.	Meses	09	6.750,00	60.750,00
Total =>		R$			

VALOR TOTAL: 60.750,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

OBS.: O valor da consulta para 01 paciente é de 150,00
Serão realizados em média 45 atendimentos por mês que dará um total de 6.750,00 por mês podendo variar para mais ou para menos a depender da quantidade de atendimentos que serão realizados

Patos - PB, 30 de julho de 2025.

Ricardo do Nascimento Mota Moraes
(Representante Legal do Licitante)

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Proposta e Anexos - Sedare Policlinica Ltda. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: EB3A.884C.D013.64B8.B26C.1E06.E829.22C0.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº _____

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00038/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

Interessados: Prefeitura Municipal de Malta e: SEDARE POLICLINICA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 06 de agosto de 2025.

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB–PB 11620

Análise jurídica da contratação. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 257A.BBCE.B3AA.8C8D.D3C9.6BBD.73EA.72D0.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e

Autorização da autoridade competente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 35B9.CA8D.FFE4.13D8.6EA7.1BC9.2EED.4F9F.

os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 25 de Julho de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 35B9.CA8D.FFE4.13D8.6EA7.1BC9.2EED.4F9F.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental	meses	9	7.660,00	68.940,00
				Total	68.940,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R$ 68.940,00.

Estimativa da despesa. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: F673.A031.964C.DD53.3720.DFF6.3DBA.1A90.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.10.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.11.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 25 de julho de 2025.

ERIANE PEIXOTO ARAÚJO DE LUCENA
Secretária

Estimativa da despesa. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: F673.A031.964C.DD53.3720.DFF6.3DBA.1A90.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CPL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação se faz necessária diante da demanda crescente por atendimento em saúde mental no município de Malta – PB, agravada pelo aumento dos casos de transtornos mentais e comportamentais identificados nas unidades de saúde da atenção básica e especializada.

A oferta de serviços psiquiátricos é essencial para garantir o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

No entanto, o município enfrenta dificuldades recorrentes para manter profissionais psiquiatras no quadro permanente de prestadores, devido à escassez de médicos com essa especialidade na região, à alta rotatividade e à baixa oferta em processos licitatórios anteriores.

Esses fatores comprometem a regularidade e a continuidade do atendimento à população, exigindo medidas administrativas ágeis para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde mental.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 2641.09BE.DA26.1703.6AA5.F5E9.F0CE.E962.

Dessa forma, considerando a natureza singular do serviço e a dificuldade na contratação por meio de certame competitivo, opta–se pela contratação direta com profissional ou empresa especializada, com notória capacidade técnica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – o que pode ser estendido, por analogia e jurisprudência, a serviços técnicos profissionais especializados, como os serviços médicos.

Além disso, cabe destacar que se trata de um serviço essencial e continuado, de natureza personalíssima e especializada, cuja prestação de forma ininterrupta é indispensável para a proteção da saúde e da dignidade da população assistida pelo SUS no município.

Portanto, diante da urgência na continuidade do atendimento psiquiátrico, da inexistência de alternativas viáveis de contratação imediata por meio de processo licitatório e da necessidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, justifica–se a contratação direta com base na legislação vigente.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental	meses	9

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;
Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 2641.09BE.DA26.1703.6AA5.F5E9.F0CE.E962.

Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.
O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 2641.09BE.DA26.1703.6AA5.F5E9.F0CE.E962.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

PREFEITURA MALTA PB CPL Nº

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.
A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R$ 68.940,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 2641.09BE.DA26.1703.6AA5.F5E9.F0CE.E962.

a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

PREFEITURA MALTA PB CPL Nº

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.
Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração
Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 25 de Julho de 2025.

ERIANE PEIXOTO ARAÚJO DE LUCENA
Secretária

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 2641.09BE.DA26.1703.6AA5.F5E9.F0CE.E962.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.
1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação se faz necessária diante da demanda crescente por atendimento em saúde mental no município de Malta – PB, agravada pelo aumento dos casos de transtornos mentais e comportamentais identificados nas unidades de saúde da atenção básica e especializada.

A oferta de serviços psiquiátricos é essencial para garantir o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

No entanto, o município enfrenta dificuldades recorrentes para manter profissionais psiquiatras no quadro permanente de prestadores, devido à escassez de médicos com essa especialidade na região, à alta rotatividade e à baixa oferta em processos licitatórios anteriores.

Esses fatores comprometem a regularidade e a continuidade do atendimento à população, exigindo medidas administrativas ágeis para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde mental.

Dessa forma, considerando a natureza singular do serviço e a dificuldade na contratação por meio de certame competitivo, opta–se pela contratação direta com profissional ou empresa especializada, com notória capacidade técnica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – o que pode ser estendido, por analogia e jurisprudência, a serviços técnicos profissionais especializados, como os serviços médicos.

Formalização de demanda. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: EBBF.835D.C956.A0B8.C432.4A08.FB61.65AE.

Além disso, cabe destacar que se trata de um serviço essencial e continuado, de natureza personalíssima e especializada, cuja prestação de forma ininterrupta é indispensável para a proteção da saúde e da dignidade da população assistida pelo SUS no município.

Portanto, diante da urgência na continuidade do atendimento psiquiátrico, da inexistência de alternativas viáveis de contratação imediata por meio de processo licitatório e da necessidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, justifica-se a contratação direta com base na legislação vigente.

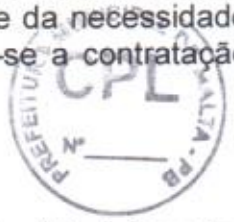

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental	meses	9

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
4.2.1.Início: 3 (três) dias;
4.2.2.Conclusão: 9 (nove) meses.
4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de

Formalização de demanda. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: EBBF.835D.C956.A0B8.C432.4A08.FB61.65AE.

sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R$ 68.940,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 25 de Julho de 2025.

Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária

Formalização de demanda. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: EBBF.835D.C956.A0B8.C432.4A08.FB61.65AE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00038/2025

Malta - PB, 06 de agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente contratação se faz necessária diante da demanda crescente por atendimento em saúde mental no município de Malta – PB, agravada pelo aumento dos casos de transtornos mentais e comportamentais identificados nas unidades de saúde da atenção básica e especializada. A oferta de serviços psiquiátricos é essencial para garantir o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental. No entanto, o município enfrenta dificuldades recorrentes para manter profissionais psiquiatras no quadro permanente de prestadores, devido à escassez de médicos com essa especialidade na região, à alta rotatividade e à baixa oferta em processos licitatórios anteriores. Esses fatores comprometem a regularidade e a continuidade do atendimento à população, exigindo medidas administrativas ágeis para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde mental. Dessa forma, considerando a natureza singular do serviço e a dificuldade na contratação por meio de certame competitivo, opta–se pela contratação direta com profissional ou empresa especializada, com notória capacidade técnica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – o que pode ser estendido, por analogia e jurisprudência, a serviços técnicos profissionais especializados, como os serviços médicos. Além disso, cabe destacar que se trata de um serviço essencial e continuado, de natureza personalíssima e especializada, cuja prestação de forma ininterrupta é indispensável para a proteção da saúde e da dignidade da população assistida pelo SUS no município. Portanto, diante da urgência na continuidade do atendimento psiquiátrico, da inexistência de alternativas viáveis de contratação imediata por meio de processo licitatório e da necessidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, justifica–se a contratação direta com base na legislação vigente.

Justificativa de preço. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 43E0.A4CF.1EDD.D9CC.7E78.1612.AB2A.7554.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SEDARE POLICLINICA LTDA - R$ 60.750,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária

Justificativa de preço. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 43E0.A4CF.1EDD.D9CC.7E78.1612.AB2A.7554.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00038/2025

Malta - PB, 06 de agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente contratação se faz necessária diante da demanda crescente por atendimento em saúde mental no município de Malta – PB, agravada pelo aumento dos casos de transtornos mentais e comportamentais identificados nas unidades de saúde da atenção básica e especializada. A oferta de serviços psiquiátricos é essencial para garantir o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental. No entanto, o município enfrenta dificuldades recorrentes para manter profissionais psiquiatras no quadro permanente de prestadores, devido à escassez de médicos com essa especialidade na região, à alta rotatividade e à baixa oferta em processos licitatórios anteriores. Esses fatores comprometem a regularidade e a continuidade do atendimento à população, exigindo medidas administrativas ágeis para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde mental. Dessa forma, considerando a natureza singular do serviço e a dificuldade na contratação por meio de certame competitivo, opta–se pela contratação direta com profissional ou empresa especializada, com notória capacidade técnica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – o que pode ser estendido, por analogia e jurisprudência, a serviços técnicos profissionais especializados, como os serviços médicos. Além disso, cabe destacar que se trata de um serviço essencial e continuado, de natureza personalíssima e especializada, cuja prestação de forma ininterrupta é indispensável para a proteção da saúde e da dignidade da população assistida pelo SUS no município. Portanto, diante da urgência na continuidade do atendimento psiquiátrico, da inexistência de alternativas viáveis de contratação imediata por meio de processo licitatório e da necessidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, justifica–se a contratação direta com base na legislação vigente.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 43E0.A4CF.1EDD.D9CC.7E78.1612.AB2A.7554.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SEDARE POLICLINICA LTDA - R$ 60.750,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária

19

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 43E0.A4CF.1EDD.D9CC.7E78.1612.AB2A.7554.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: as despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 366 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 369 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Malta - PB, 25 de Julho de 2025.

NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças

Previsão Orçamentária. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: A964.9A3D.9B0D.1C05.1CC4.BB89.957C.6105.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº ____

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do http://malta.pb.gov.br.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
DATA E HORA LIMITE DE ENVIO DAS PROPOSTAS:	Até as 09:00 DO DIA 31/07/2025
EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS	licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação se faz necessária diante da demanda crescente por atendimento em saúde mental no município de Malta – PB, agravada pelo aumento dos casos de transtornos mentais e comportamentais identificados nas unidades de saúde da atenção básica e especializada.

A oferta de serviços psiquiátricos é essencial para garantir o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

No entanto, o município enfrenta dificuldades recorrentes para manter profissionais psiquiatras no quadro permanente de prestadores, devido à escassez de médicos com essa especialidade na região, à alta rotatividade e à baixa oferta em processos licitatórios anteriores.

Esses fatores comprometem a regularidade e a continuidade do atendimento à população, exigindo medidas administrativas ágeis para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde mental.

Dessa forma, considerando a natureza singular do serviço e a dificuldade na contratação por meio de certame competitivo, opta–se pela contratação direta com profissional ou empresa especializada, com notória capacidade técnica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – o que pode ser estendido, por analogia e jurisprudência, a serviços técnicos profissionais especializados, como os serviços médicos.

Além disso, cabe destacar que se trata de um serviço essencial e continuado, de natureza personalíssima e especializada, cuja prestação de forma ininterrupta é indispensável para a proteção da saúde e da dignidade da população assistida pelo SUS no município.

Portanto, diante da urgência na continuidade do atendimento psiquiátrico, da inexistência de alternativas viáveis de contratação imediata por meio de processo licitatório e da necessidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, justifica–se a contratação direta com base na legislação vigente.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.2.2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº _____

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial do município, https://malta.pb.gov.br

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

2.2.3 DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br. os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.2.4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇAO JURIDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (Alvará e FIC), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

As certidões, referida nas alíneas anteriores, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos aqui contratados.

2.2.5 DOCUMENTAÇAO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura Municipal de Malta, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e ou aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e dos produtos substituídos.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental	meses	9

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº_____

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Início: 3 (três) dias;
7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.8.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
8.9.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

CPL Nº

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.
16.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Malta - PB, 25 de Julho de 2025.

ERIANE PEIXOTO ARAÚJO DE LUCENA
Secretária

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 8D55.7FDC.0211.47C1.7AE7.81D3.16B8.C948.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 10:05:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 103163/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Número da Licitação: 00038/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 06/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 60.750,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 60.750,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sedare Policlinica Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.333.826/0001-76
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	257abbceb3aa8c8dd3c96bbd73ea72d0
Autorização da autoridade competente	Sim	35b9ca8dffe413d86ea71bc92eed4f9f
Estimativa da despesa	Sim	f673a031964cdd533720dff63dba1a90
Estudo Técnico Preliminar	Sim	264109beda2617036aa5f5e9f0cee962
Formalização de demanda	Sim	ebbf835dc956a0b8c4324a08fb6165ae
Justificativa de preço	Sim	43e0a4cf1eddd9cc7e781612ab2a7554
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	43e0a4cf1eddd9cc7e781612ab2a7554
Previsão Orçamentária	Sim	a9649a3d9b0d1c051cc4bb89957c6105
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8d557fdc021147c17ae781d316b8c948
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sedare Policlinica Ltda	Sim	eb3a884cd01364b8b26c1e06e82922c0

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 96C9.9BC9.3098.D0FC.7503.5469.E7FD.6B76.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025

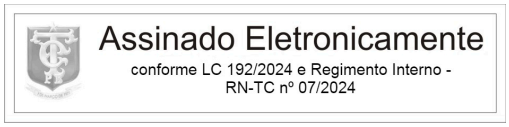

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:05. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 96C9.9BC9.3098.D0FC.7503.5469.E7FD.6B76.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.145/2025

CONTRATO Nº: 00204/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E SEDARE POLICLINICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEDARE POLICLINICA LTDA - AV BENJAMIN CONSTANT, 173 - BRASÍLIA - PATOS - PB, CNPJ nº 52.333.826/0001-76, neste ato representado por Micaela da Nobrega Mota Morais, Brasileira, Casado, Médica, residente e domiciliado na Rua Darcilio Wanderley da Nobrega, 303, Brasília - Patos - PB, CPF nº 070.830.594-62, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 60.750,00 (SESSENTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E2E8.88AE.222D.5884.1400.843D.64BD.ED98.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental	meses	9	6.750,00	60.750,00
				Total:	60.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL CPL MALTA - PB

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: as despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 366 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 369 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E2E8.88AE.222D.5884.1400.843D.64BD.ED98.

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 9 (nove) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 06/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Eriane Peixoto Araújo de Lucena, Secretária, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E2E8.88AE.222D.5884.1400.843D.64BD.ED98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTA-PB
CPL
Nº_____

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E2E8.88AE.222D.5884.1400.843D.64BD.ED98.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

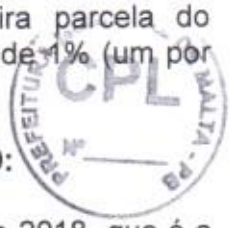

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E2E8.88AE.222D.5884.1400.843D.64BD.ED98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 06 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Data: 11/08/2025 10:05:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Data: 06/08/2025 22:38:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado de forma digital por ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.08.06 21:14:05 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional
052.652.024-80
CONTRATANTE

SEDARE POLICLINICA LTDA: 52333826000176

Assinado digitalmente por SEDARE POLICLINICA LTDA:52333826000176
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=43640563000171, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SEDARE POLICLINICA LTDA:52333826000176
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.06 14:32:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

SEDARE POLICLINICA LTDA
MICAELA DA NOBREGA MOTA MORAIS
070.830.594–62
CONTRATADO

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E2E8.88AE.222D.5884.1400.843D.64BD.ED98.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:B87ADC30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 – DISPENSA Nº 018/2025 2º ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, REFERENTE A DISPENSA 14.333 Nº. 018/2025,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 – DISPENSA Nº 018/2025

2º Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito do Município de Juripiranga-PB, referente a Dispensa 14.333 nº. 018/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de brinquedos pedagógicos e parques infantis para atender as demandas das unidades escolares na modalidade Educação Infantil (Creche e Pré - Escola) da rede municipal de ensino do Município de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9:30 (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações, localizada no endereço a Rua São Paulo, nº 67 – Centro – Juripiranga – PB, CEP: 58.330-000, reuniu-se a equipe de apoio, com o objetivo de dar continuidade às etapas do referido processo.

Considerando que a empresa classificada em primeiro lugar: **A & T COMERCIAL LTDA (E-PLAY),** inscrita no CNPJ: **59.755.150/0001-58,** não procedeu à assinatura do contrato no prazo estipulado no edital, de três (03) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura, conforme disposto no item 7.2.1, enviado via e-mail no dia 29 de julho de 2025, as 12:53h, e não apresentou justificativa plausível para o descumprimento desse prazo, deliberou-se por sua desclassificação, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

Dessa forma, conforme critérios estabelecidos no processo e em estrita observância à ordem de classificação, **declara-se como vencedora a empresa classificada em 2º lugar, DISTRIBUIDORA DE LIVROS SIMOES LTDA,** inscrita no CNPJ: CNPJ nº **08.586.059/0001-15,** a qual será devidamente convocada para assinatura do contrato, nos termos e condições estabelecidos no edital da Dispensa de Licitação nº 018/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela agente de contratação.

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:24AC13D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 01.186/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.
CONTRATADA: JOSEBEL LEANDRO DA CRUZ FILHO 05326632411
CNPJ Nº 48.615.394/0001-19
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Alteração das CLÁUSULA QUARTA e CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: do contrato em vigor, respeitando os limites máximos permitidos pela legislação, alterando a vigência que se encerra em 27 de agosto de 2025 para 31 de dezembro de 2028 conforme o art. 107 da lei 14133/2021. O presente contrato visa a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de forma parcelada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias do município de Malta – PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:71B3E4E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATOS DISPENSA 0038/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00038/2025.

Objetivo: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SEDARE POLICLINICA LTDA
CNPJ: 52.333.826/0001-76
Valor: R$ 60.750,00.

Malta - PB, 06 de agosto de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000038/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: as despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 366 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 369 3.3.90.39 00

Comprovante de publicidade. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: CBD5.8FEE.BD65.D7BE.0402.2A69.DEF6.FA9F.

1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00204/2025
SEDARE POLICLINICA LTDA
CNPJ: 52.333.826/0001-76
Valor: R$ 60.750,00.
Data de Assinatura: 06/08/2025
VIGÊNCIA: 06/05/2026

Malta - PB, 06 de agosto de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:5B90AB7A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025
A Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, com sede na Rua Jose Rosas, 164 – Centro, Manaíra – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada em Assessoria Educacional para prestar serviços no município de Manaíra - PB, **a fim de obter propostas adicionais**. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site https://manaira.pb.gov.br/ (aba licitação) a ser enviado **exclusivamente** para o e-mail licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com até as **18:00hs do dia 12/08/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação de habilitação.

Manaíra - PB, 06 de Agosto de 2025.

ZILVANETE BESERRA DA SILVA
Secretaria de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Parque Infantil em madeira (tipo Playground) para o município de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 22/08/2025**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra – PB, 06 Agosto de 2025.

ZILVANETE BEZERRA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:4F9F519C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) – CONTRATO DE REPASSE 972040 / CEF. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2025. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 12 15 451 0331 1005 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra–Estrutura Urbana e Rural 15001000 Recursos Livres (Ordinário) APLICAÇÕES DIRETAS 000427 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 000248 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 000249 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES As rubricas acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00388/2025 - 31.07.25 - AT LOCACAO LTDA - R$ 1.279.451,85.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

NAS PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA Nº 18399, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO Nº 2081, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS FAMUP Nº 3923, JORNAL A UNIÃO Nº 154, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 144 ONDE SE LÊ - R$ 1.280.000,00 LEIA-SE AT LOCACAO LTDA R$ 1.279.451,85.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:ACE325AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00062/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00062/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO DE MATO EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A ALVES NETO REPRESENTACOES E LOCACOES - R$ 60.000,00.

Massaranduba - PB, 06 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA –
Prefeito Muicipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO DE MATO EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00062/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0586 1006 15001000 000307 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00389/2025 - 06.08.25 - A ALVES NETO REPRESENTACOES E LOCACOES - R$ 60.000,00.

41
Comprovante de publicidade. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: CBD5.8FEE.BD65.D7BE.0402.2A69.DEF6.FA9F.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratosobedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo**,** respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO,como suplente.

.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora **MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA** para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios,visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, **MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO** como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

Designação do gestor do contrato. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E4B2.8848.8A3F.2599.EBA5.95AB.954A.48FF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: as despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 366 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 369 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Malta - PB, 25 de Julho de 2025.

NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: A964.9A3D.9B0D.1C05.1CC4.BB89.957C.6105.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.333.826/0001-76 MATRIZ		27/09/2023

NOME EMPRESARIAL
SEDARE POLICLINICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEDARE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BENJAMIN CONSTANT	173	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.700-360	BRASÍLIA	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEDAREPOLICLINICA@GMAIL.COM	(83) 9885-1217/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **15:54:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº ____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEDARE POLICLINICA LTDA
CNPJ: 52.333.826/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:50 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2025.
Código de controle da certidão: **DE67.164F.9FFA.E8E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C0FD.1BF3.54D7.B19A** Emitida no dia 09/06/2025 às 10:18:31

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **52.333.826/0001-76**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB CPL Nº

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 13/06/2025

Contribuinte:
SEDARE POLICLINICA LTDA

Localização: AV BENJAMIN CONSTANT, 173, CASA - Bairro: BRASILIA PATOS, CEP: 58700-360

Natureza:
Tributos Mercantis

Razão Social:
SEDARE POLICLINICA LTDA

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
52.333.826/0001-76		1000003244

Código Atividade: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Validade: 11/08/2025

Observações: (Cad. Mercantil)

Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

C20D357480136F0463A3080DE7D6C6509814B052

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

Voltar | Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº ____

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.333.826/0001-76
Razão Social: SEDARE POLICLINICA LTDA
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070308296229859715

Informação obtida em 14/07/2025 09:41:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEDARE POLICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.333.826/0001-76
Certidão nº: 18779255/2025
Expedição: 02/04/2025, às 07:52:15
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEDARE POLICLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.333.826/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº ____

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 52.333.826/0001-76
Razão Social: SEDARE POLICLINICA LTDA
Nome Fantasia: SEDARE

Certidão emitida às 09:19 de 09/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **ycdx.kLUK**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REDESIM

CPL

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000003244

Razão Social: SEDARE POLICLINICA LTDA

Nome Fantasia: SEDARE

CNPJ: 52.333.826/0001-76

Inscrição Municipal: 1000003244

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Exerce no endereço), 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço), 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** AVENIDA Benjamin Constant, 173, , Brasília

CEP: 58700360

Local e data: Município de Patos, 2023-10-25 11:50:52.475443

Vencimento:

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **23IFL8XIUM**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB CPL Nº

Nº do Cadastro: 1000003244 Usuário: LEONARDO GUEDES DOS SANTOS Data Inclusão/Intervenção: 23/10/2023

Identificação do Contribuinte

Cadastro (CGM): 350918
Nome Contribuinte: SEDARE POLICLINICA LTDA

Nº Petição:
Fora do Município: NÃO
Nome Fantasia: SEDARE
C.P.F./C.N.P.J.: 52.333.826/0001-76
Data Início Atividade: 27/09/2023
Insc. Estadual:
Tipo Pessoa: Jurídica
Simples Nacional: Sim
Logradouro: AV BENJAMIN CONSTANT
Nº: 173
Complemento:
Bairro: BRASÍLIA
Telefone(DDD):
Fax (DDD):
Telefone comercial:
Web Site:
Complemento Estabelecimento:

Cadastros Imobiliários

Insc.Imobiliária: 11.009.022.0016.000.0
Inscrição Reduzida: 4125
Situação: Ativo
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT ,173

Base de Cálculo

Publicidade:	0.0			Situação Contribuinte.:	
Área Coberta:	0.0	Nº Praça:		Tipo Contribuição:	NORMAL
Área Descoberta:	0.0	H. Especial:	0	Tipo de Publicidade:	COMUM
Total de Prof. Hábil.:	0	Nº Quartos:	0	Data encerramento:	
Motor:	0	Nº Leitos:	0	Área Localização:	ÁREA PARTICULAR
Nº de Dias:	0				

Atividades

Atividade: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Tipo: PRIMÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8640-2/03 - SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO

Identificação Principal dos Sócios

Registro sem Sócios Cadastrados

Identificação Contador

Cadastro (CGM): 108994
Contador: ADRIANO MENINO LEITE
CRC:
Endereço: R ALFREDO LUSTOSA CABRAL
Nº: 131
Complemento:
Bairro: SALGADINHO
Cidade: PATOS
UF: PB
Email: vertice@verticecontabilidadepb.com.br
C.P.F.: 057.710.314-88

Observações Gerais

CADASTRO REGISTRADO VIA INTEGRAÇÃO COM WEB ISS
CONTATO CONTRIBUINTE:
EMAIL DO CONTATO CONTRIBUINTE: SEDAREPOLICLINICA@GMAIL.COM
TELEFONE DO CONTATO CONTRIBUINTE: 8321470186
LOGRADOURO DE ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT
NUMERO DE ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: 173
COMPLEMENTO DE ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE:

52

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: 3D4D.D694.4213.8906.BEC8.4D17.D8CC.0AA2.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratosobedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo**,** respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO,como suplente.

.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora **MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA** para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios,visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, **MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO** como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: E4B2.8848.8A3F.2599.EBA5.95AB.954A.48FF.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 10:09:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 103170/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000002042025
Data da Publicação: 07/08/2025
Data da Assinatura: 06/08/2025
Data Final do Contrato: 06/05/2026
Valor Contratado: R$ 60.750,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender às demandas in loco da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta PB, garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade em saúde mental.
Contratado (Nome): Sedare Policlinica Ltda
Contratado (CNPJ): 52.333.826/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cbd58feebd65d7be04022a69def6fa9f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3d4dd69442138906bec84d17d8cc0aa2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a9649a3d9b0d1c051cc4bb89957c6105
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e2e888ae222d58841400843d64bded98
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 103163/25. Data: 13/08/2025 10:09. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:07. Validação: FD58.A677.F593.9192.7929.353C.D9CE.B992.

Documento: 103163/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 10:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103170/25 ao Documento 103163/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103163/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 39	e2e888ae222d58841400843d64bded98
Comprovante de publicidade	40 - 41	cbd58feebd65d7be04022a69def6fa9f
Designação do gestor do contrato	42	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	a9649a3d9b0d1c051cc4bb89957c6105
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 52	3d4dd69442138906bec84d17d8cc0aa2
Designação do fiscal administrativo do contrato	53	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
RECIBO PROTOCOLO	54	fd58a677f59391927929353cd9ceb992

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB